



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

DESPACHO – DILIGÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024
Pregão Presencial nº 01/2024

Ref.: Decisão de habilitação da empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 e recurso da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 contra essa decisão.

RECORRENTE: PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67

RECORRIDO: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89

1. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e itens 7.15 e 7.16 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024, o pregoeiro vem realizar DILIGÊNCIA junto à empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 referente ao documento “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”, o qual foi apresentado em fotocópia simples colorida sem o original quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025 (cópia já juntada aos autos), para fins de verificação da habilitação da referida empresa no Pregão Presencial nº 01/2024 (Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024) devido recurso contra a decisão de habilitação apresentado pela empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67.

2. A presente diligência é realizada a fim de complementar a instrução dos autos, de forma que se possa verificar as informações constantes do documento “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”, em especial a autenticidade da cópia apresentada, o qual foi apresentado pela empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 em fotocópia simples colorida sem o original quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025 (cópia já juntada aos autos), sendo tal diligência necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, com fins de verificação da habilitação da referida empresa no Pregão Presencial nº 01/2024 (Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024), devido recurso contra a decisão de habilitação apresentado pela empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67.

2.1. Como fundamentação/justificativa da presente diligência temos que:

2.1.1. A empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 foi devidamente credenciada no presente certame e para tanto apresentou o original do documento “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” e cópia simples colorida de tal documento que somente não foi autenticada por lapso deste pregoeiro, sendo esta uma das condições que foram cumpridas para credenciamento, não havendo prejuízo tal fato não ter sido consignado em ata, pois se trata de fato atestado aqui por este Agente de Contratações (que realizou o protocolo em Secretaria) e pressuposto editalício para regular credenciamento efetivamente cumprido naquela sessão.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

2.1.2. A empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 apresentou fotocópia simples colorida do documento "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", porém sem o original quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025 (cópia já juntada aos autos), não havendo indícios de descumprimento material dos critérios de habilitação, o que permite a este pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e itens 7.15 e 7.16 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024, por se tratar de dúvida sanável, abrir diligência para complementar a instrução dos autos e apurar fatos existentes à época da abertura do certame, em especial a autenticidade da cópia apresentada por meio de comparação com seu original, com fins de verificação da habilitação da referida empresa.

2.1.2.1. Situação totalmente diversa da ocorrida com a empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67, que conforme decisão já constante dos autos foi inabilitada por não ter apresentado vários documentos obrigatórios à habilitação (ou seja, documentos originalmente faltantes em sessão de pregão, sem nem mesmo terem sido apresentadas cópias simples) e outros que apresentou não abrangiam a área operacional objeto do certame, motivos estes que impossibilitaram à época o saneamento destes defeitos por meio de diligência(s), conforme trecho da decisão de inabilitação reproduzido abaixo:

3. Como se verifica, deve-se aplicar ao caso concreto o Princípio da Vinculação ao Edital, previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 é cristalino ao trazer aos licitantes a necessidade de "apresentar atestado de capacidade técnica **pertinente e compatível com o objeto desta licitação, podendo o mesmo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório**", sendo que "a empresa licitante deverá ainda **comprovar a prestação do serviço constante do atestado por meio de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais**."

4. Como já dito, os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 não cumprem ao disposto em edital, seja pela falta de pertinência e compatibilidade com o objeto deste certame, seja de forma isolada ou conjunta com o requisito anterior pela ausência de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais ou apresentação de notas fiscais posteriores aos atestados.

5. Frise-se: ao contrário do que alega a recorrente o edital é claro ao informar que as cópias dos contratos e/ou notas fiscais deveriam ser do lapso temporal dos respectivos atestados, não podendo ser de serviços ou períodos posteriores, pois aqueles serviriam justamente para "comprovar a prestação do serviço constante do atestado".

6. Por fim, é de se ressaltar que a apresentação posterior do contrato junto às razões recursais não possui o condão de sanar os vícios apresentados, **pois tal documentação deveria ter sido entregue conjuntamente com o atestado de capacidade técnica**, nos termos dos já citados itens 4.4.6. e 4.3.5.1. do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024, **não se tratando de complementação de documentação apresentado como alega a recorrente, mas de documento novo (vide item 7.15 do edital), situação não permitida em edital e na legislação de comando (Lei Federal nº 14.133/2021);**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

2.1.2.2. Nesse sentido, embasando a presente diligência, decisão do TCU no **ACÓRDÃO Nº 2036/2022 – TCU – Plenário (TC 010.169/2022-9)** assim ementada e cujos trechos reproduzimos abaixo:

REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO ESTADO DA BAHIA (SENAC/BA). CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS ÁREAS JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **INABILITAÇÕES DE LICITANTES EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS.** ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA. **CONFIRMAÇÃO DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DE DUAS LICITANTES.** CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. **CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR QUANTO AO MÉRITO.** DETERMINAÇÃO PARA O RETORNO DO CERTAME 2022 À **FASE DE HABILITAÇÃO.**

(...)

2. Embora tenha ocorrido um descumprimento formal do edital (não apresentação de documentos originais ou autenticados), não há indícios de que tenha havido descumprimento material dos critérios de habilitação por parte das duas primeiras colocadas no certame.

3. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações prestadas, o Senac/BA **deveria ter realizado diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo,** conforme previsto no item 7.12 do edital (peça 4, p. 6).

(...)

(grifos e destaques nossos)

2.1.3. No caso em tela, não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, pois sempre que houver dúvidas sobre alguma informação e reputando-se insuficiente a documentação apresentada, a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza **Marçal Justen Filho** leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, **reputando-se insuficiente a documentação apresentada,** é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização”. (**Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.**)

(grifos e destaques nossos)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

3. Diante do exposto, fica a empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA.**, CNPJ Nº **04.589/0001-89** CONVOCADA para apresentar presencialmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o(s) documento(s) abaixo elencado(s) junto ao **Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista**:

a) original do documento “**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, cuja fotocópia simples colorida foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025;

4. Quando da apresentação do documento supracitado em seu original junto ao **Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista**, será verificado se a fotocópia simples colorida do documento “**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**” da empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA.**, CNPJ Nº **04.589/0001-89**, que foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025 confere com o original, retirando-se nova cópia colorida, promovendo-se autenticação desta cópia pelo servidor responsável, de tudo se lavrando ata que será assinada pelos presentes, com a juntada posterior tanto da ata quanto da fotocópia autenticada aos presentes autos.

5. Nos termos do **item 13.12. do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024** (“os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021”) enquanto não concluída a presente diligência com a juntada da documentação constante do item anterior aos autos e novo recebimento dos autos para decisão, fica suspenso o prazo para decisão do recurso interposto pela empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, CNPJ Nº **05.287.252/0001-67**.

6. Convoque-se a empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA.**, CNPJ Nº **04.589/0001-89** por e-mail.

7. Em atenção aos princípios da publicidade, devido processo legal, contraditório e demais princípios licitatórios, **notifique-se a licitante PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, CNPJ Nº **05.287.252/0001-67** por e-mail, para ciência.

8. Informo que todas as publicações oficiais sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 01/2024 (Processo Licitatório nº 017/2024)** são realizadas no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista, neste último por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupta.sp.gov.br/publicacoes-oficiais?type=LICITACAO>

9. Por fim, também informo que os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas sob sigilo temporário ou protegidas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)) do presente **Processo Licitatório nº 017/2024** estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqiwzKURhYCDW7gaglwbeFw9bPhxPx>

10. Publique-se o presente no Mural de Avisos e site oficial.

Tupi Paulista/SP, 10 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipta@uol.com.br - contato@camaratuptipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipta.sp.gov.br

Érico da Silva Castro
Pregoeiro Habilitado – Agente de Contratações – Responsável pelo Setor de Licitações e
Contratos Administrativos